



Resolução nº 071/2023 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA; e,

Considerando a conclusão dos trabalhos e a necessidade de reorganizar as comissões transitórias instituídas;

Considerando a deliberação do Colegiado na 381ª Plenária Ordinária, de 17 de outubro de 2023:

RESOLVE:

Encerrar os trabalhos das seguintes comissões transitórias:

Comissão Transitória de Sindicância 1, instituída pela Resolução nº 04/2019 e recomposta pela Resolução nº 07/2023;

Comissão Transitória de Sindicância 2, instituída pela Resolução nº 81/2021 e recomposta pela Resolução nº 07/2023;

Comissão Transitória de Sindicância 4, instituída pela Resolução nº 17/2023.

São José dos Pinhais, 18 de outubro de 2023.

Sandy Paola Carneiro Dias

Conselheira Presidente do CMDCA

Resolução nº 072/2023 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA;

Considerando a Seção I – Do Processo Disciplinar da Lei nº 4.167/2023, que dispõe sobre a reorganização da estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São José dos Pinhais, especificamente o Art. 57: “As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial de Ética, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA”; e

Considerando a deliberação do Colegiado na 381ª Plenária Ordinária, de 17 de outubro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que tem por responsabilidade apurar preliminarmente possível cometimento de infrações por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Ética será composta paritariamente por 04 (quatro) integrantes, escolhidos entre os representantes do governo e da sociedade civil, aprovados em Plenária do Colegiado e nomeados por Resolução do CMDCA.

Art. 2º Cabe à Comissão Especial de Ética, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu presidente e respectivo secretário.

Parágrafo único. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial de Ética será presidida pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos, preferencialmente, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

Art. 4º Os representantes citados no parágrafo único do Art. 1º desta Resolução terão mandato de 01 (um) ano, contados da publicação da Resolução de nomeação, permitida recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o Colegiado do CMDCA escolherá substituto para recompor a Comissão e garantir o cumprimento do mandato.

Art. 5º Compete à Comissão Especial de Ética:

I – apurar preliminarmente denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares.

II - emitir parecer conclusivo quanto às demandas recebidas.

III - encaminhar o parecer conclusivo à Plenária do CMDCA para homologação.